



LIDO
LIDO
Assinatura do Presidente
Assinatura do Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DE 29/05/2007

Assinatura do Presidente

APROVADO

Em: 30/05/2007
Presidente

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 021/2007-L, que dá à atual Rua 14, Quadra 14, Loteamento Jardim das Candeias a denominação de Rua Antônio Gonçalves.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que altera a denominação de logradouro, passando a Rua 14, Quadra 14, Loteamento Jardim das Candeias a denominação de Rua. Antônio Gonçalves da Silva.

O referido Projeto de Lei se faz acompanhar de justificativa, em que a Autora do Projeto faz um breve histórico da vida do homenageado, destacando os seus feitos e virtudes.

VOTO:

Do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja Constitucional ou Infra Constitucional.

Dentre as disposições enumeradas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, destaca-se como competência do Município a de legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista prevê, como Competência da Câmara Municipal, legislar sobre alteração de denominação de nomes próprios de vias e logradouros públicos. Em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.



Do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja Constitucional ou Infra Constitucional. Em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

VOTO:

Dentre as disposições enumeradas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, destaca-se como competência do Município a de legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista prevê, como Competência da Câmara Municipal, legislar sobre alteração de denominação de nomes próprios de vias e logradouros públicos.

Do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja Constitucional ou Infra Constitucional.

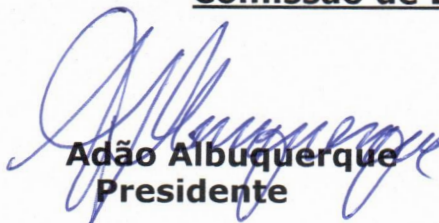
Em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.


PARECER:


Tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais e devidamente obedecida a competência em razão da matéria, primando pela boa e concisa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei 021/2007-L.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2007.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Adão Albuquerque
Presidente


Irma Lemos
Relatora


Fernando Vasconcelos
Membro